



ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº1215, DE 02 DE JUNHO DE 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PROTOCOLO

DATA 15/06/21 Hrs 09/2000

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º CAPUT E SEUS §§1º, 2º e 3º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 1129 DE 08 DE JULHO DE 2019.

Câmara Municipal de Corumbiara
 37
 Assint

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 3º e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Ordinária nº. 1129 de 08 de Julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a contratar mediante processo licitatório ou por intermédio de convênio, observadas as normas relativas à licitação, empresa do ramo ou instituição sem fins econômicos, com finalidade de implantar, administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônico-magnéticos aos servidores municipais.

§1º - As despesas inerentes à contratação de empresa especializada em implantação, administração, confecção, cadastro, credenciamento, entrega do cartão ao servidor, serão de responsabilidade da contratada e/ou conveniada, não podendo em hipótese alguma gerar encargos ao servidor municipal.

§2º - A fim de proporcionar poder de escolha ao servidor público municipal, fica a empresa contratada e/ou conveniada para a administração do cartão eletrônico-magnéticos, responsável em cadastrar toda Pessoa Jurídica interessada, devendo o endereço físico deste estar localizado no município de Corumbiara/RO.

§3º - Poderá a empresa contratada e/ou conveniada firmar parceria e/ou acordo de parceria com outra instituição sediada no Município de Corumbiara/RO para auxiliar na implantação, administração, gerenciamento e fornecimento dos cartões eletrônico-magnéticos bem como no credenciamento do estabelecimento comercial local que irá fornecer os produtos, aos servidores públicos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal de Corumbiara – RO

Termo de Posse 196

